

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito do presente recurso*
  
- 2) *A Comissão Europeia é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 372, de 20.10.2014.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 17 de julho de 2015 — EEB/Comissão**

(Processo T-565/14) <sup>(1)</sup>

*[«Ambiente — Regulamento (CE) n.º 1367/2006 — Decisão da Comissão sobre a notificação, pela Polónia, de um plano de transição nacional ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais — Recusa de reapreciação interna — Medida de carácter individual — Convenção de Aarhus — Prazo de recurso — Intempestividade — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de qualquer fundamento legal»]*

(2015/C 381/33)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* European Environmental Bureau (EEB) (Bruxelas, Bélgica) (representante: S. Podskalská, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Pignataro-Nolin, S. Petrova e G. Wilms, agentes)

**Objeto**

Por um lado, pedido de anulação da Decisão C(2014) 804 final da Comissão, de 17 de fevereiro de 2014, sobre a notificação, pela República da Polónia, de um plano de transição nacional ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva 2010/75/UE, relativa às emissões industriais, e, por outro, pedido de anulação da decisão Ares (2014) 1915757 da Comissão, de 12 de junho de 2014, que declara inadmissível o pedido do recorrente de reapreciação pela Comissão da sua decisão de 17 de fevereiro de 2014.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
  
- 2) *Não há que conhecer dos pedidos de intervenção do Conselho da União Europeia, do Parlamento Europeu e da República da Polónia.*

- 3) O European Environmental Bureau (EEB) suportará as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia.
- 4) O EEB, a Comissão, o Conselho, o Parlamento e a República da Polónia suportarão as suas próprias despesas referentes aos pedidos de intervenção.

<sup>(1)</sup> JO C 395, de 10.11.2014.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2015 — VSM Geneesmiddelen/Comissão**

**(Processo T-578/14) <sup>(1)</sup>**

**[«Ação por omissão — Proteção dos consumidores — Alegações de saúde sobre os alimentos — Regulamento (CE) n.º 1924/2006 — Substâncias botânicas — Prazo para intentar a ação — Inexistência de interesse em agir — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade»]**

(2015/C 381/34)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* VSM Geneesmiddelen BV (Alkmaar, Países Baixos) (representante: U. Grundmann, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente J. Enegren, seguidamente M. Wilderspin e S. Grünheid, agentes)

**Objeto**

Pedido destinado a declarar a omissão da Comissão na medida em que se absteve ilegalmente de ordenar à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) que avaliasse as alegações de saúde relativas às substâncias botânicas como requisito prévio à adoção da lista definitiva das alegações de saúde autorizadas em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9) e, a título subsidiário, um pedido de anulação da decisão, alegadamente contida na carta da Comissão de 19 de junho de 2014, relativa à recusa de ordenar à EFSA a avaliação das referidas alegações.

**Dispositivo**

- 1) A ação o é julgada inadmissível.
- 2) A VSM Geneesmiddelen BV é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C de 19.09.2014.

---